



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 369/2018

Data: 26/02/2018

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO Nº 09/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA (PROCESSO Nº 369/2018).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e **HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 40.401.341/0001-93, estabelecida no rua Ouripe, 594 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.011-13, neste ato representado por Carlos Alberto Botelho, brasileiro, portador de carteira de identidade n.º 063012363 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 745.618.557-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 369/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência que faz parte do presente e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga dos 48 (quarenta e oito) extintores de incêndio pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro incluindo reposição de peças defeituosas caso necessário e reteste, com observação dos padrões mínimos de qualidade exigidos conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto será recebido:

JK
arf



- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 1.5. O objeto será entregue e instalado no local a ser informado por este Regional, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Equipamentos a serem recarregados:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Extintor AP – 10 Litros	17
02	Extintor CO2 – 4 Kg	13
03	Extintor CO2 – 6 Kg	05
04	Extintor PQS – 4 Kg	05
05	Extintor PQS – 6 Kg	04
06	Extintor PQS – 8 Kg	04
	TOTAL	48

2.2 Serviços a serem executados

- a) Desmontagem e montagem do equipamento;
- b) Substituição de peças defeituosas, caso necessário;
- c) Realização de reteste, caso necessário;
- d) Colocação do agente extintor;

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer, à critério de **reserva de segurança**, a quantidade de extintores reserva conforma quadro abaixo:

Sede:



3º Andar		4º Andar		5º Andar		6º Andar	
Tipo	QTD	Tipo	QTD	Tipo	QTD	Tipo	QTD
CO ²	3	CO ²	2	CO ²	2	CO ²	2
H ₂ O	2	H ₂ O	1	H ₂ O	1	H ₂ O	1
Total							14

Anexo I e II – Glória:

6º Andar		10º Andar	
Tipo	QTD	Tipo	QTD
CO ²	3	CO ²	3
H ₂ O	2	H ₂ O	2
Total			10

2.4 Os extintores à critério de **reserva de segurança**, deverão permanecer em posse do COREN-RJ pelo período em que os cilindros da instituição estiverem na sede da CONTRATADA para recarga e manutenção.

2.5 O prazo de entrega e execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos equipamentos, recarga e devolução, a contar da data da assinatura do contrato;

2.6 A CONTRATADA deve retirar os cilindros para recarga e disponibilizar a reserva de segurança, as suas expensas, nos endereços do COREN-RJ;

2.6.1. Sede – Avenida Presidente Vargas nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º pavimentos, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

2.6.2. Anexos I e II – Rua da Glória nº 190, 6º e 10º pavimentos (unidades 601 e 602 e unidade 1001), Glória, Rio de Janeiro – RJ;

2.7 O horário para a retirada dos cilindros deve ser previamente agendado e deve ser feito de segunda a sexta-feira entre 10:00 h e 16:00 h;

2.8 Os equipamentos deverão ser entregues com garantia de 12 (doze) meses do serviço executado, inclusive lacres que se rompem sem o uso efetivo do equipamento, que não caracterizem mal uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O valor global do contrato é **R\$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais)**.

3.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.11.33.90.39.002.099 – Outro Serviço e encargos

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços tais como ferramentas, máquinas e aparelhos;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia bem como aqueles obtidos junto ao **INMETRO**;



- 8.3. Apresentar seus funcionários na execução dos serviços, devidamente identificados com crachá, uniforme, com os mínimos requisitos de higiene pessoal, não será permitida a entrada de funcionários usando camiseta regata, bermudas ou shorts ou outro vestuário que atente contra o pudor deste Conselho;
- 8.4. A contratante deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para retirada e entrega dos equipamentos assim como pelas despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem ônus para ao Conselho;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 8.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente o objeto deste termo de referência sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 8.7. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional, imprevisível ou estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiros reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência caso não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;
- 8.8. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados;
- 8.11. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Regulamento Interno de Carga e descarga estabelecido pela administração predial do edifício sede;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e decorrentes de acidente de trabalho relacionados ou não da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;

Aut.



- 9.2. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida, devendo atestar a execução do mesmo;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, as peças fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas no presente contrato;
- 9.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos e/ou cancelamento;
- 9.5. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.6. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;



v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Ana Lucia F. Fonseca

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lúcia Tanajura Machado

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Valéria de Souza

Valéria de Souza
Gerente Comercial
Hidrofire
Tel.: 3888-0013